

Edital de Credenciamento Nº 02/2026

Aquisição de óculos com lentes corretivas e multifocais e Aparelhos Auditivos

SAÚDE PARA TODOS

. IRATI . IMBITUVA . GUAMIRANGA . TEIXEIRA SOARES

. FERNANDES PINHEIRO . REBOUÇAS . RIO AZUL

. INÁCIO MARTINS . MALLET

Sumário

1 – PREÂMBULO	4
2 – OBTENÇÃO DO EDITAL.....	5
3 – OBJETO	5
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	6
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	8
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	11
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	11
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO	11
8.1.2- PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – fornecimento de Óculos:	12
8.1.3 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – fornecimento de Aparelho Auditivo:	13
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO	14
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	15
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	16
12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	17
13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	18
14 – DO VALOR.....	18
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.....	18
16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	21
18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	21
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS	22
20 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.....	24
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO.....	26
ANEXO II - PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO	37
ANEXO III - Tabela de Valores.....	49
ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento.....	52
ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA	54



CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

ANEXO VI	57
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	57
ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	68
ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO.....	69
ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DE APARELHO AUDITIVO	70

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

CRENCIAMENTO DE ÓTICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS E MULTIFOCAIS PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2026/2027.

APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar – CIS Amcespar – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 009/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Decreto Estadual nº 2734/2015, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 033/2025 do CIS Amcespar e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CRENCIAMENTO de óticas para fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, no exercício de 2026/2027.

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais, para a realização credenciamento com o CIS Amcespar por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento à saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – O procedimento de credenciamento encontra-se recepcionado na legislação apresentada Lei Nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, XLIII e desdobramentos correlatos, de forma que encontrasse em sincroniza com legislação aplicáveis os serviços dispostos na área da saúde.

1.5 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (<http://cisamcespar.org/>), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do CIS Amcespar localizada na Rua 19 de Dezembro, n° 280, (2° piso) Edifício Pérola do Sul, Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.3 - O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar, através do link: <https://cisamcespar.org/editais-credenciamento/>. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

3 – OBJETO

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais e Aparelhos Auditivos, para os pacientes dos municípios que integram o CIS Amcespar, conforme suas necessidades constando no Anexo I e II deste edital e conforme fluxo de trabalho descrita no item 13 do referido anexo.

3.2 – Os materiais e aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com o agendamento/marcação realizada pelo município integrante do CIS Amcespar, através do sistema de agendamento eletrônico do Consórcio.

3.3 – Os óculos e os aparelhos auditivos deverão ser confeccionados de acordo com a indicação médica e/ou de um profissional habilitado, que será entregue pelo paciente no ato da prova dos óculos e/ou 1º atendimento de avaliação do aparelho auditivo.

3.4 – Os atendimentos deverão ser prestados no endereço informado no ato do credenciamento, que deverá dispor de espaço físico humanizado, que comporte o atendimento dos pacientes, com conforto, de acordo com as normas sanitárias.

3.5 – Na data e hora agendada, o paciente/usuário comparecerá no estabelecimento para prova do óculos e escolha da armação e para avaliação e molde do aparelho auditivo.

3.6 – Para os óculos, deverá ser disponibilizado ao paciente/usuário um mostruário variado de modelos e cores, além da medição a ser auferida pelo profissional técnico, que deve realizar todos os procedimentos exigíveis para que seja entregue um produto de qualidade, que contenha

armações disponíveis para a gama de indivíduos adultos e infantis, para opção de escolha dos pacientes.

3.7 - Para o aparelho auditivo, será realizado a entrega do mesmo na segunda consulta, como também a avaliação da adaptação inicial e execução dos primeiros ajustes técnicos. Os dispositivos fornecidos deverão ser novos, lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, acompanhados de estojo e demais acessórios indispensáveis ao correto uso.

3.8 – Nos óculos com lentes corretivas e multifocais e Aparelhos Auditivos, conforme a padronização técnica adequada deve estar alinhada com as normas padrões da ABNT e/ou ANVISA, atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.9 - Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo previsão Lei Federal nº 14.133/2021, em sincronia com instruções de serviço do Sistema Único de Saúde.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento estabelecimentos que apresentem toda documentação exigida no item 8 deste edital e que atendam ao fluxo de trabalho descritas neste edital de chamamento público.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:

4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não

podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>).

4.5 – Não poderão fornecer os produtos credenciamentos:

4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS Amcespar por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento empresas de propriedade dos profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da Amcespar – CIS Amcespar.

4.5.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da órbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento;

4.5.8 – Todo estabelecimento que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

4.5.9 – É PROIBIDO indicar ou induzir a atendimento particular pacientes que estejam sendo atendidos pelo sistema de credenciamento no momento da realização de consultas, exames e qualquer tratamento/procedimento, inclusive no momento da espera.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS Amcespar, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital **e até 25 de março de 2027.**

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento.

5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- e) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- g) Publicação.

5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar na internet (<http://cisamcespar.org/>) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.6.2 – O CIS Amcespar disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;

5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela

solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Rua 19 de Dezembro, nº 280, Edifício Pérola do Sul (2º piso), Centro, Irati/PR. CEP:84.500-016) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).

5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “**Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Pedido de inscrição**”.

5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital.

5.8 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação médica, em boa qualidade, seguindo a legislação vigente.

5.9 – Sobre a **fase (c)**; Análise da habilitação;

5.9.1 – Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes ao credenciamento.

5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d)**; Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações do interessado) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer e firmar seu parecer.

5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.

5.10.4 – O parecer poderá ser para;

i) Aprovação;

ii) Aprovação com restrições ou recomendações;

iii) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.

5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

- a). Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).
- d). É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) Interposto recurso, o CIS Amcespar dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
- f) não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as fases (d), (f), (g);

5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 – O CIS Amcespar divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS Amcespar identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicado e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 – Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS Amcespar ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS Amcespar, localizado na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, município de Irati, Estado do Paraná, CEP:84.500-016, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CREDCIAMENTO DE ÓTICA e/ou ESTABELECIMENTO PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS E MULTIFOCAIS e/ou PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via; (i) por processo de cópia autenticada em cartório; (ii) ou através de cópia simples acompanhada do documento original para

autenticação no CIS Amcespar; (iii) ou enviada na forma de imagem ou em pdf no e-mail (credenciamento@ciamcespar.org) conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos IV e V em documento emitido pela empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de localização para funcionamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa.
- k) CPF do representante legal da empresa.
- l) Conta **bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento.
- m) Licença Sanitária atualizada;
- n) Alvará do local da prestação dos serviços para objeto credenciado.
- o) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES) - para o fornecimento de Aparelho Auditivo.
 - 8.1.1. 1. Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou restrição registrado.

8.1.2- PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – fornecimento de Óculos:

- a) Documento que comprove o vínculo entre o profissional e empresa;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica - C.R.T emitido pelo respectivo conselho.
- c) Diploma de Técnico Óptico.
- d) Cédula de Identidade;
- e) CPF;

8.1.3 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – fornecimento de Aparelho Auditivo:

- a) Documento que comprove o vínculo entre o profissional e empresa;
- b) Cédula de Identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- f) Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;
- g) Comunicação da empresa credenciada no registro no Conselho da Classe Profissional.
- h) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo Respectivo Conselho da Classe Profissional, **válida para o exercício vigente.**

8.1.3. Poderão participar licitantes que detenham a posse de imóvel (próprio ou locado) compatível com o objeto da licitação. A comprovação da adequação das instalações dar-se-á mediante a apresentação de prova de regularidade sanitária e funcional do local de atendimento, bem como de relatório fotográfico pormenorizado dos ambientes destinados ao atendimento dos usuários.

8.2 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.2.1 – O pagamento fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.3 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.3.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.3.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.4 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.5 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.5. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.6 – A Comissão de Credenciamento poderá receber documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em pdf, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.

9.3 – Ao requerer a inscrição de **CREDENCIAMENTO** ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS Amcespar fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIS Amcespar.

9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o objeto às condições de execução previstas para o CIS Amcespar. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que a atualização e os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

9.6 – O CIS Amcespar poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do

credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante, ou por meio de procedimento administrativo, sendo que, ao suspender **sem** justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato acarretar dano decorrente ou podendo constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – A quantidade de óculos (conjunto de armação e lentes) e Aparelhos Auditivos a serem encaminhados aos credenciados será de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados.

9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do local de atendimento.

9.9 – Em nenhum caso o CIS Amcespar fará indicação de determinada empresa às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.10 – A quantidade de atendimentos constantes na programação do CIS Amcespar não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela, e anexos de procedimentos, e exames, para melhor compreensão em conjunto com a simetria de outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela, e anexos, para melhor compreensão em conjunto com a simetria de outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.

9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser comunicado ao CIS para análise da necessidade de aditivo no termo de credenciamento em conjunto com apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS Amcespar;

9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa, desde que esse profissional seja substituído e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS Amcespar.

9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que ocorra a comunicação previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS Amcespar.

9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Os potenciais credenciados serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.

10.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.

10.3 – A empresa/solicitante que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade do procedimento de credenciamento.

10.4 – A empresa/solicitante só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS Amcespar.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

11.5. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir um relatório para conferência dos produtos entregues, para providências quanto ao pagamento deste, estando a empresa ciente dos processos de fiscalização e gerenciamento dos contratos.

11.6. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.7. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.8. Manter atualizadas as certidões fiscais.

11.9. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

11.10. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

11.11. Executar os atendimentos conforme agendamento prévio.

11.12. Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado, verificando as inconformidades, realizar as correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

11.13. É obrigação da credenciada manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

11.14. É obrigação da credenciada verificar se o item a ser realizado está autorizado pelo município, ou seja, para realização de qualquer atendimento é necessária que o usuário

apresente a credenciada guia de autorização e a solicitação ou encaminhamento do profissional de saúde, sendo vedado atendimento sem esses documentos.

11.15. No ato da entrega dos produtos, a quantidade dos mesmos deve ser compatível com a nota fiscal encaminhada posteriormente ao Consorcio.

11.16. A comunicação sobre agendamentos ou filas de espera deve ser realizada exclusivamente entre o município e usuário, cabendo a credenciada apenas orientar usuário a entrar em contato com a secretaria de saúde do seu município.

11.17. Na confecção dos óculos/e/ou dos aparelhos auditivos, e na entrega dos mesmos a empresa credenciada deverá obedecer às exigências e normas instituídas pelas agências e órgãos reguladores e fiscalizadores.

11.18. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado;

11.19. A credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato que forem entregues fora das especificações. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes de contrato futuro sem prévia e expressa concordância da Credenciante.

11.20. Deverá informar o despacho do produto, código de rastreio (ou semelhante) ou previsão de entrega sob pena de rescisão do termo de credenciamento em conjunto com penalidades aplicáveis ao evento danoso, no caso dos óculos.

11.21. Correrão a conta da contratada todos os custos diretos e indiretos referentes a encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, cíveis, despesas referentes a manutenção, mão de obra, seguro, taxa de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre a entrega dos produtos.

11.22. Executar o descritivo do projeto básico e das referências do item credenciado, das obrigações específicas (anexo I e anexo II).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

12.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

12.7. Convocar a credenciada para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada.

13.2. No ato do descredenciamento será verificada a agenda do prestador, de modo que o descredenciamento será realizado cancelando as próximas agendas (também não liberando nova agenda para marcação), assim o prestador deverá realizar os atendimentos que estiverem agendados/marcados sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR

14.1. O pagamento será realizado de acordo com a Tabela de valores constantes no Anexo III deste Edital, com valores referenciais a serem executados durante a vigência deste edital.

14.2. Os valores indicados no Anexo III deste Edital poderão sofrer reajustes, alterações de nomenclatura, códigos de referenciais, ou adequações necessárias ao andamento dos trabalhos.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo III) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. Os valores previstos no Anexo III deste Edital poderão sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo Conselho Consultivo.

14.5. Em caso de alterações de valores, os mesmos serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisada pelo CONSELHO CONSULTIVO, garantindo-se a defesa prévia.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

15.2.4 - Descredenciamento.

15.3. O credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar empresas particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos
No caso de profissionais não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 11.6 do Edital.	Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio

15.8. Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, ou da credenciante através de justo motivo e será comunicado previamente, excecionando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei, neste Edital.

16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de óculos e aparelhos auditivos entregues, devidamente autorizados previamente pelo CIS Amcespar.

16.2. Deverá ser emitida nota fiscal de acordo com o número de óculos e aparelhos auditivos entregues ao CIS Amcespar e aos pacientes.

16.3. A Credenciada deverá respeitar as datas de validade das guias de autorização, sendo que qualquer atendimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.4. Todas as credenciadas deverão possuir um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção das guias, faturamento e relatórios diversos.

16.5. Frise-se que serão considerados realizados os itens que tenham sido recepcionados e finalizados no sistema eletrônico do Consorcio, pela empresa credenciada. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte da credenciada, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

16.5.1 - Questionamentos referente a itens glosados devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Faturamento do CIS Amcespar. Caso a glosa seja retirada, o faturamento dos respectivos itens ocorrerá no mês subsequente.

16.6. As guias recepcionadas servirão de parâmetro para empenho da despesa no Consórcio, o pagamento somente será feito a partir dos óculos entregues.

16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade da credenciada.

16.8. O pagamento ocorrerá em torno 30 (trinta) dias, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**.

16.9. O pagamento fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS Amcespar, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

16.10. Deverá a credenciada possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento, preferencialmente no **Banco do Brasil** ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).

16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12. Quando couber, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2006.3.3.90.30.00.00. Fonte 31369 (reduzido 34)
10.302.0001.2002.3.3.90.30.00.00 fontes 385 (reduzido 22)

17.2. Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados no programas e serviços integrantes do SUS.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamento@cisamcespar.org) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS Amcespar, situado no endereço **Rua 19 de Dezembro, n° 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-016.**

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

18.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS Amcespar, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.

19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS Amcespar, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:

19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

19.5.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade constatada, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS Amcespar pelo fone de contato: (42) 3422-9206 e (42) 3422-7960 ou no endereço Rua 19 de Dezembro, nº 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer credenciada, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS Amcespar.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.7. O CIS Amcespar poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.9. A **vigência** do Edital de **Chamamento Público Nº 02/2026**, derivado do processo administrativo do CIS Amcespar será de 01 (um) ano, a contar de **26 de março de 2026** e encerrar-se-á em **25 de março de 2027**.

20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar **na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 26 de março de 2027**.

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento, podendo sofrer variações em decorrência da demanda. De modo que só serão pagos os itens comprovadamente realizados.

20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 105 da Lei de Licitações, em sincronia com Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.

20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021., Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.14. O CIS Amcespar realizará o acompanhamento da execução do objeto credenciados, podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15. A qualquer momento poderão ser solicitadas informações relativas aos produtos e serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

20.16. Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão para acesso aos serviços de saúde, contemplando os serviços em Rede.

20.17. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização do objeto credenciado, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIS Amcespar, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico para fornecimento do objeto credenciado – Óculos.
- b) Anexo II - Projeto Básico para fornecimento do objeto credenciado – Aparelho Auditivo.
- c) Anexo III - Tabela de Valores
- d) Anexo IV - Modelo de requerimento para credenciamento;
- e) Anexo V - Declaração Conjunta;
- f) Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.
- g) Anexo VII – Minuta de Descredenciamento.
- h) Anexo VIII- Requerimento de descredenciamento.
- i) Anexo IX - Termo de Recebimento de Aparelho Auditivo

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1**, (d) e (e), devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.

21.3. O CIS Amcespar não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Fábio Junior de Souza
Advogado –OAB-PR 64.811
CIS Amcespar

Marcia Josiane Parteka
Diretora do Departamento de Licitações
Agente de contratação

Bertoldo Rover
Presidente do CIS Amcespar

Irati, 06 de março de 2026.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO **Óculos com lentes corretivas e multifocais** **(Referente ao LOTE 1)**

1. OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais para os pacientes dos municípios que integram o CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades constando no item 13 deste documento.

1.2 – Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o agendamento/marcação realizada pelo município integrante do CIS Amcespar, através do sistema de agendamento eletrônico do Consórcio.

1.3 – Os óculos deverão ser confeccionados de acordo com a indicação médica, que será entregue pelo paciente no ato da prova dos óculos.

1.4 – Os atendimentos deverão ser prestados no endereço informado no ato do credenciamento, que deverá dispor de espaço físico humanizado, que comporte o atendimento dos pacientes, com disponibilização de sanitários, de acordo com as normas sanitárias.

1.5 – Na data e hora agendada, o paciente/usuário comparecerá na ótica para prova do óculos e escolha da armação.

1.6 – Deverá ser disponibilizado ao paciente/usuário um mostruário variado de modelos e cores, além da medição a ser auferida pelo profissional técnico, que deve realizar todos os procedimentos exigíveis para que seja entregue um produto de qualidade, que contenha armações disponíveis para a gama de indivíduos adultos e infantis, para opção de escolha dos pacientes.

1.7 - Nos óculos devem ser aplicadas as normas padrões da ABNT e/ou ANVISA, atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

1.8 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo previsão Lei Federal nº 14.133/2021, em sincronia com instruções de serviço do Sistema Único de Saúde.

1.9 - O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração, as observações, especificações, técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução dos serviços, logo, justifica-se a presente credenciamento em razão dos recursos recebidos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;

2.4. O CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços/exames exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a execução dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os potenciais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos credenciados, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados. Isto possibilita uma convergência ao oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capital para buscar tratamento especializado para a população mais carente de forma a reduzir o custo material e imaterial, onerando menos fisicamente e psicologicamente.

2.6. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>).

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média da demanda informada pelos municípios consorciados.

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR DO CERTAME

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 2.186.159,90 (dois milhões cento e oitenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) no ano. Relacionado aos itens que compõe a referência do LOTE 1.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento do objeto credenciado.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas terças-feiras ou quintas-feiras.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o número de óculos que estão sendo entregues no CIS Amcespar, de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.3. A credenciada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na

forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos com os/dos profissionais para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos, testes e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.5. O CIS Amcespar **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar, vem com o objetivo de agregar serviços mais complexos para tratamento dos pacientes, viabilizando um prognóstico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS Amcespar.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma indireta dos serviços de saúde e serviços especializados e de apoio de maior densidade tecnológica à população atendida e recepcionado para atendimento através do CIS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS AMCESPAR.

9.1. Prestação dos serviços ópticos e atendimento aos procedimentos especializados em saúde visual, que, por vezes, exigem suporte técnico para a adequada verificação do estado oftalmológico do paciente.

9.2. Execução de procedimentos, exames e serviços de forma descentralizada, destinados a pacientes que demandam atendimentos com maior complexidade na área de saúde ocular.

9.3. Constituem elementos integradores para o desenvolvimento e continuidade das linhas de atenção e atendimento à saúde visual dos municípios, abrangendo o escopo de atuação das óticas credenciadas.

9.4. Por sua vez, vem propiciar uma ferramenta complementar ao ciclo de tratamento, assegurando a integração dos cuidados diagnósticos e da correção visual.

9.5. Propicia a continuidade do atendimento aos pacientes nas diversas instâncias do sistema de saúde, até a conclusão efetiva de seu tratamento oftalmológico.

9.6. Propicia as ações e as linhas de trabalho voltadas à atenção integral dos pacientes dos municípios, em conformidade com o plano de trabalho pré-estabelecido e as diretrizes administrativas.

10. DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.1. A empresa contratada para fornecimento dos óculos deverá entregar os itens solicitados atendendo fielmente o constante na receita prescrita pelo profissional médico;

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme agendado previamente pelos municípios consorciados.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. Dessa forma, as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente conforme a base instrucional da referência de saúde municipal do paciente, para propiciar o atendimento do paciente integrado na rede de atendimento do CIS Amcespar e SUS.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, acesso a serviços não dispostos na base de atendimento, otimização dos recursos possibilitando beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3 A lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do local de atendimento.

13. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

Objeto: Fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais
Descrição Sintética: Fornecer óculos com lentes corretivas e multifocais aos pacientes/usuários dos 09 Municípios, conforme as guias emitidas e autorizadas pelos municípios consorciados, com atendimento humanizado em ambiente seguro e de acordo com as normas sanitárias, com produtos entregues de acordo com as normas de fabricação vigentes e demais dispositivos deste edital.
Descrição Analítica do fluxo de atendimento: <p>13.1 Após liberação pelo setor de credenciamento, será feita abertura da agenda, de acordo com a oferta da credenciada.</p> <p>13.2 O agendamento é feito pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados, respeitando a escolha do paciente/usuário, de acordo com artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.</p> <p>13.3 No dia do atendimento o paciente/usuário comparecerá na unidade credenciada, entregará a guia de agendamento e a receita médica a qual solicita os óculos.</p> <p>13.4 A guia deverá ser recepcionada no sistema de agendamento do Consórcio, esta recepção permite ao Consórcio realizar o empenho para posterior pagamento.</p> <p>13.5 A credenciada deverá dispor de unidade com espaço físico adequado às normas sanitárias para atendimento dos pacientes, com espaço para que possam aguardar</p>

sentados, com conforto e adequado às normas sanitárias. Os espaços devem estar adequados a PNE.

13.6 Deverá ser disponibilizado aos pacientes/usuários durante o atendimento, um mostruário variado de modelos e cores, além da medição a ser auferida pelo profissional técnico, que deve realizar todos os procedimentos exigíveis para que seja entregue um produto de qualidade.

13.7 O mostruário deve conter armações disponíveis para a gama de indivíduos adultos e infantis, para opção de escolha dos pacientes.

13.8 Os óculos de todos os pacientes/usuários que forem atendidos, cujas guias forem recepcionadas no sistema de agendamento do CIS devem ser entregues no Consórcio. Qualquer equívoco entre o agendamento e o fornecimento deve ser resolvido antes da recepção da guia em contato direto com a secretaria municipal de saúde da qual pertence o paciente/usuário.

13.9 Após o atendimento, o prazo para entrega dos óculos ao CIS é de 15 (quinze) dias úteis.

13.10 Os óculos devem ser entregues no **endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-Paraná, CEP: 84.500-016**, em embalagem segura, **junto com a nota fiscal e o relatório nominal dos pacientes atendidos no período**, que deverá ser compatível com o produto e a quantidade de itens entregues.

13.11 O recebimento do produto no Consórcio será considerado recebimento provisório. Assim que conferidos os óculos, o relatório nominal e a nota fiscal, será dado recebimento definitivo.

13.12 Após o recebimento definitivo a nota fiscal será encaminhada para pagamento.

13.13 Caso seja encontrado algum equívoco, a nota será devolvida para empresa para que seja providenciado o cancelamento e correção e somente após essa correção será encaminhada para pagamento.

13.14 A empresa deve fornecer garantia, conforme item 16 deste documento.

13.15 Todos os custos diretos e indiretos que envolvem o objeto deste credenciamento devem ser feitos por conta da empresa credenciada.

Qualificação exigível: A empresa deve apresentar toda documentação exigida no item 8 do edital de credenciamento, sendo o serviço de atendimento do paciente/usuário, para confecção do óculos, objeto de credenciamento estar sob responsabilidade do técnico óptico, devidamente credenciado, cujo Certificado de Responsabilidade Técnica - C.R.T emitido pelo respectivo conselho o vincule a ótica credenciada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do

Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.7 – A credenciada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

14.8. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.9. Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda.

14.10. Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11. Conferir a agenda a ser executada pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

14.12. Na confecção dos óculos e na entrega dos mesmos a empresa vencedora deverá obedecer todas as exigências e normas instituídas pelas agências e órgãos reguladores e fiscalizadores.

14.13. A credenciada deverá fazer a recepção das guias dos pacientes que compareceram na ótica para fazer a prova e escolha da armação. Essa recepção servirá de parâmetro para o empenho pelo Consórcio.

14.14. A empresa deverá entregar a nota fiscal compatível com o número de óculos entregues.

14.15. Correrão a conta da credenciada todos os custos diretos e indiretos referentes a encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, cíveis, despesas referentes a manutenção, mão de obra, seguro, taxa de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre a entrega dos produtos.

14.16. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado;

14.17. A credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato que forem entregues fora das especificações.

14.18. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento.

14.19. Se a entrega dos produtos for realizada por meio de transportadora, esta deverá informar o despacho do produto, código de rastreio (ou semelhante) ou previsão de entrega sob pena de rescisão do contrato e penalidade.

14.20. A empresa deverá entregar os itens solicitados atendendo fielmente o constante na receita prescrita pelo profissional médico;

14.21. Durante o atendimento, deve ser disponibilizado um mostruário variado de modelos e cores, além da medição a ser auferida pelo profissional técnico, que deve realizar todos os procedimentos exigíveis para que seja entregue um produto de qualidade.

14.22. O mostruário deve conter armações disponíveis para a gama de indivíduos adultos e infantis, para opção de escolha dos pacientes.

14.23. Após o atendimento, o prazo para entrega dos óculos à assistente social do CIS é de 15 (quinze) dias úteis;

14.24. A agenda da contratada para atendimento é circunstâncias essencial, de modo que a contratada deverá manter contatos atualizados e ativos com o CIS Amcespar;

14.25. E demais obrigações previstas no edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

16. DA GARANTIA ESPECÍFICA DO PRODUTO

16.1. Deverá ser fornecida uma garantia dos óculos de no mínimo 90 (noventa) dias (salvo se no dispuser de maior), a contar da entrega ao paciente;

16.2. A garantia cobrirá a troca de lentes erradas, troca de cor (quando vem um modelo diferente do que o paciente escolheu), armação torta ou quebrada; armação diferente do modelo escolhido no dia do atendimento e demais situações em que o produto prejudique a qualidade de vida do paciente ou manifestada a dissonância em o adquirido e o fornecido pela contratada;

16.3. Quando acontecer erro na fabricação das lentes ou troca de óculos que ainda esteja na garantia, o mesmo deverá ser repostado num prazo de 07 (sete) dias úteis, sem ônus para a credenciante.

17. CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

17.1. O objeto será recebido:

- i) Provisoriamente**, Atesta que o objeto foi entregue ao paciente com comanda/canhoto de controle de entrega/recibo do paciente;
- ii) Definitivamente**, Após a conferência detalhada do objeto, comparando descrição do edital, com a nota fiscal e condições do material, atesta que o objeto foi entregue de forma correta.

17.2. É facultado ao CIS Amcespar, exigir da CREDENCIADA a substituição dos produtos entregues fora da especificação ou em desacordo com edital conforme item 16, retro.

17.3. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do edital.

18 – SANÇÕES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisada pelo CONSELHO CONSULTIVO, garantindo-se a defesa prévia garantindo-se a defesa prévia.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

17.2.1-Advertência;

17.2.2-Multa;

17.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

17.2.4-Descredenciamento.

18.3 – A empresa credenciada pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

18.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

18.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

19.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

19.4 – As atividades serão executadas conforme plano de trabalho preestabelecido e disposição de agendas extraordinárias aos consorciados e aos credenciados em ações específicas e trabalhos em comum acordo.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira
Médica Diretora Técnica
CRM-PR 42576

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 06 de março de 2026

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO
CREDENCIADO
Aparelho Auditivo
(Referente ao LOTE 2)**

1. OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Fornecimento de aparelhos auditivos para os pacientes dos municípios que integram o CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades constando no item 13 deste documento.

1.2 – Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o agendamento/marcação realizada pelo município integrante do CIS Amcespar, através do sistema de agendamento eletrônico do Consórcio.

1.3 – Os aparelhos auditivos deverão ser fornecidos de acordo com a indicação médica e/ou profissional habilitado, que será entregue pelo paciente no ato da avaliação e molde.

1.4 – Os atendimentos deverão ser prestados no endereço informado no ato do credenciamento, que deverá dispor de espaço físico humanizado, que comporte o atendimento dos pacientes, com disponibilização de sanitários, de acordo com as normas sanitárias.

1.5 – Na data e hora agendada, o paciente/usuário comparecerá ao estabelecimento, com a guia de atendimento, para avaliação, confecção do molde e seleção do modelo mais adequado a necessidade auditiva do paciente.

1.6 – Após 30 dias, com data e hora agendada, o paciente deve retornar para entrega e os primeiros ajustes técnicos, conforme for o relato do paciente com a adaptação inicial. No decorrer aconteceram acompanhamentos periódicos para exames e revisão do aparelho.

1.7 – Nos aparelhos auditivos devem ser aplicadas as normas padrões da ABNT e/ou ANVISA, atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.8 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em sincronia com instruções de serviço do Sistema Único de Saúde.

1.9 – O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e aos preços praticados para remuneração, as observações e especificações técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução dos serviços, logo, justifica-se o presente credenciamento em razão dos recursos recebidos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, visto que atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde, especialmente no que se refere à saúde auditiva.

2.4. O CIS Amcespar busca, por meio do cumprimento da finalidade para a qual fora instituído, realizar todos os procedimentos e serviços exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetidos ao Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue práticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois prima pela economicidade, competitividade e distribuição à maior gama possível de prestadores da execução dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública convoca todos os potenciais interessados para fornecer aparelhos auditivos por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então passarão a ser adotados para todos os credenciados prestadores de serviços de saúde, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados. Isto possibilita uma convergência ao oferecer atendimento de saúde pública de qualidade à população, evitando deslocamentos para grandes centros e capital para busca de tratamento especializado, reduzindo custos materiais e imateriais e o desgaste físico e psicológico dos pacientes.

2.6. Não há necessidade de vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento.

2.8. O item de referência base deste termo de referência/projeto básico, encontrasse pré indexado na tabela de credenciamento do SUS;

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)

ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI)

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a

estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média da demanda informada pelos municípios consorciados.

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR DO CERTAME

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano. Relacionado aos itens que compõe a referência do LOTE 2.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento do objeto credenciado.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento. O pagamento ocorrerá nas terças-feiras ou quintas-feiras.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o número de **aparelhos auditivos** que forem entregues aos pacientes, de forma correta e de acordo com o solicitado/marcado.

7.3. A credenciada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação: a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal,

expedida pela Fazenda Federal;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;
f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos com os/dos profissionais para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos, testes, adaptações e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.5. O CIS Amcespar emitirá instrução em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação das informações em cronograma de faturamento e ordenação de despesas. A ausência de execução ou a inobservância das instruções pelo credenciado constitui falta sancionável, com restrição na ordem de pagamento, suspensão, rescisão do termo de credenciamento e até aplicação de multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar tem por objetivo agregar serviços mais complexos para tratamento dos pacientes, viabilizando um prognóstico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da

população da mesorregião que compõe o CIS Amcespar, especialmente no que se refere à saúde auditiva.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma indireta dos serviços de saúde especializados e de apoio de maior densidade tecnológica à população atendida e recepcionada para atendimento através do CIS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS AMCESPAR.

9.1. Prestação dos serviços de fornecimento e adaptação de aparelhos auditivos e atendimento aos procedimentos especializados em saúde auditiva, que, por vezes, exigem suporte técnico para a adequada verificação do estado funcional da audição do paciente.

9.2. Execução de procedimentos, exames e serviços de forma descentralizada, destinados a pacientes que demandam atendimentos com maior complexidade na área de saúde auditiva.

9.3. Constituem elementos integradores para o desenvolvimento e continuidade das linhas de atenção e atendimento à saúde auditiva dos municípios, abrangendo o escopo de atuação das empresas credenciadas.

9.4. Por sua vez, vem propiciar uma ferramenta complementar ao ciclo de tratamento, assegurando a integração dos cuidados diagnósticos e da reabilitação auditiva.

9.5. Propicia a continuidade do atendimento aos pacientes nas diversas instâncias do sistema de saúde, até a conclusão efetiva de seu tratamento auditivo.

9.6. Propicia as ações e as linhas de trabalho voltadas à atenção integral dos pacientes dos municípios, em conformidade com o plano de trabalho pré-estabelecido e as diretrizes administrativas.

10. DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.1. A empresa contratada para fornecimento dos aparelhos auditivos deverá entregar os itens solicitados atendendo fielmente ao constante na prescrição médica e/ou fonoaudiologia;

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme agendado previamente pelos municípios consorciados;

10.3. A Comissão Permanente de Licitações, com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e os entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. Dessa forma, as tecnologias e os recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente conforme a base instrucional da referência

municipal do paciente, para propiciar o atendimento integrado na rede do CIS Amcespar e do SUS.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços e procedimentos de saúde gerarão impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento sem custo direto, acesso a serviços não disponíveis na base municipal e otimização dos recursos públicos, possibilitando beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. A Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamento realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3 A lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do local de atendimento.

13. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

Objeto: Fornecimento de Aparelhos Auditivos Tipo C, de alta performance e tecnologia atualizada, com bateria recarregável (AASI + carregador)

Descrição Sintética: Fornecer e adaptar Aparelhos Auditivos Tipo C aos pacientes/usuários, dos 09 Municípios, conforme as guias emitidas e autorizadas pelos municípios consorciados incluindo consultas, seleção do dispositivo, molde auricular, ajustes iniciais, acompanhamentos periódicos e manutenção preventiva, com entrega do produto final dentro do prazo estabelecido e garantias previstas neste edital.

Descrição Analítica do fluxo de atendimento:

1.1. Após liberação pelo setor de credenciamento, será feita a abertura da agenda conforme a oferta da credenciada.

1.2. O agendamento será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, respeitando a escolha

do paciente/usuário, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

1.3. No dia do atendimento, o paciente/usuário deverá comparecer à unidade credenciada portando a guia de agendamento e a solicitação médica para Aparelho Auditivo.

1.4. A guia deverá ser recepcionada no sistema de agendamentos do Consórcio, permitindo o empenho para posterior pagamento.

1.5. Os atendimentos deverão ser prestados no endereço informado no ato do credenciamento, que deverá dispor de espaço físico humanizado, que comporte o atendimento dos pacientes, com disponibilização de sanitários, de acordo com as normas sanitárias

1.6. A credenciada deverá dispor de unidade com espaço físico adequado para atendimento dos pacientes, com espaço para que possam aguardar sentados, com conforto e adequado às normas sanitárias. Os espaços devem estar adequados a PNE.

1.7. Os atendimentos devem ser realizados por profissional habilitado (fonoaudiólogo), que executará todos os procedimentos técnicos necessários à correta adaptação e fornecimento do Aparelho Auditivo.

1.8. Os aparelhos auditivos deveram ser apropriados para pacientes adultos e infantis, possibilitando opções compatíveis com as necessidades auditivas identificadas.

1.9. Etapas Técnicas do Atendimento

1.9.1 - **1ª Consulta** – Exame de audiometria (quando necessário), avaliação inicial: realização do molde auricular e seleção do modelo de AASI mais adequado à necessidade auditiva do paciente, considerando resultado da audiometria, anatomia e indicação clínica.

1.9.2 - **2ª Consulta** – Retorno em 30 dias: Entrega do aparelho e avaliação da adaptação inicial e execução dos primeiros ajustes técnicos, conforme a experiência relatada pelo paciente e parâmetros registrados pelo profissional.

1.9.3 - **Acompanhamentos Periódicos** – **A cada 6 meses ou quando necessário (dentro do período de garantia do aparelho – 1 ano):** Troca do tubo fino, substituição da oliva, limpeza básica e preventiva do AASI. Calibração e verificação do funcionamento do aparelho. Exame de Audiometria, para regulagem de AASI.

1.10. Entrega do Aparelho Auditivo: O prazo para entrega do AASI é de até **30 (trinta) dias**, com entrega realizada no **1º retorno**, podendo variar conforme o tipo de perda auditiva e complexidade do molde. Os aparelhos deverão ser novos, lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, acompanhados de estojo e demais acessórios indispensáveis ao correto uso.

1.11. Conferência, Recebimento e Pagamento: Para pagamento a credenciada deverá finalizar o atendimento no sistema eletrônico do Consorcio realizando a **recepção do usuário**. Na data de faturamento a empresa deverá entregar **relatório nominal dos aparelhos entregues no período juntamente com o termo de recebimento do aparelho assinado pelo paciente, e a nota fiscal**. A entrega destes documentos pode ser feita na sede do CIS Amcespar ou pode ser enviada (digitalizados) por meio de endereço eletrônico: faturamento2@cisamcespar.org.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos aparelhos entregues aos pacientes, neste caso o envio da nota fiscal, do relatório nominal e dos termos de recebimento deve ser feito de acordo com o cronograma de faturamento do Consorcio dentro de cada período e em conformidade da quantidade de atendimentos realizados e aparelhos entregues aos pacientes. Havendo divergências, a nota fiscal será devolvida para correção e somente após regularização será encaminhada para pagamento.

1.12. A credenciada deverá fornecer garantia de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação.

1.13. Todos os custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento e acompanhamento do AASI são de responsabilidade exclusivamente da empresa credenciada.

1.14. O valor unitário do Aparelho Auditivo Tipo C inclui:

- Consulta inicial de avaliação e exame de audiometria (se necessário);
- Retorno de 30 dias e entrega do aparelho;
- Acompanhamento semestral – dentro da vigência da garantia do aparelho (1ano)
- Audiometria anual – dentro da garantia do aparelho (1 ano)

1.15. Após o período de vigência da garantia do aparelho, poderão ser feitas consultas (se necessário) para:

Troca do tubo fino, substituição da oliva, limpeza básica e preventiva do AASI. Calibração e verificação do funcionamento do aparelho. Exame de Audiometria, para regulagem de AASI.

Qualificação exigível: A empresa deve apresentar toda documentação prevista no item 8 do edital de credenciamento. Os serviços de avaliação, adaptação e acompanhamento do paciente/usuário serão de responsabilidade de **Fonoaudiólogo regularmente registrado**, devendo comprovar vínculo com a empresa credenciada e apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, bem como as normativas do Ministério da Saúde em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR), relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou necessidade de esclarecimento, entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do Consórcio.

14.3. Solicitar suporte ou informação técnica quando houver dificuldade na utilização do portal eletrônico.

14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.6. Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.7. A credenciada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

14.8. Em caso de dúvidas quanto aos procedimentos ou obrigações, solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.9. Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda pactuada.

14.10. Seguir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.11. Conferir a agenda a ser executada pelo credenciado, sendo dever do credenciado verificar inconformidades e solicitar eventuais correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho, mediante comum acordo.

14.12. Na adaptação, programação e entrega dos aparelhos auditivos, a empresa deverá obedecer às exigências e normas instituídas pelas agências e órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

14.13. A credenciada deverá realizar a recepção das guias dos pacientes que comparecerem para avaliação, seleção e adaptação do aparelho auditivo.

14.14. A empresa deverá entregar nota fiscal compatível com o número de aparelhos auditivos entregues.

14.15. Correrão por conta da credenciada todos os custos diretos e indiretos referentes a encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, cíveis, despesas de manutenção, mão de obra, seguros, taxas administrativas, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre o fornecimento dos aparelhos auditivos.

14.16. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.17. A credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os aparelhos auditivos entregues em desacordo com as especificações.

14.18. Não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento.

14.19. A empresa deverá fornecer os aparelhos auditivos atendendo fielmente à prescrição e ao laudo emitidos por profissional habilitado.

14.20. Durante o atendimento, deverá ser realizado ajustes pelo profissional técnico responsável, garantindo a entrega de produto adequado e de qualidade.

14.21. Os aparelhos auditivos deveram ser apropriados para pacientes adultos e infantis, possibilitando opções compatíveis com as necessidades auditivas identificadas.

14.22. Após o atendimento, o prazo para entrega dos aparelhos auditivos é de até 30 (trinta) dias úteis, para os pacientes na consulta de retorno.

14.23. A agenda da contratada para atendimento é circunstância essencial, devendo a contratada manter contatos atualizados e ativos junto ao CIS Amcespar.

14.24. Aplicam-se, ainda, todas as demais obrigações previstas no edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

16. DA GARANTIA ESPECIFICA DO PRODUTO

16.1. Deverá ser fornecida garantia dos aparelhos auditivos de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega ao paciente (salvo se o fabricante dispuser de prazo superior).

16.2. A garantia abrangerá a substituição ou reparo dos aparelhos auditivos em casos de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, programação inadequada, fornecimento de modelo diverso do prescrito ou selecionado pelo paciente, bem como demais situações em que o produto comprometa a qualidade de vida do paciente ou reste caracterizada divergência entre o produto adquirido e o fornecido pela contratada.

16.3. Quando ocorrer defeito de fabricação ou necessidade de substituição do aparelho auditivo dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser reparado ou repostado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante ou para o paciente.

17. CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

17.1. O objeto será recebido:

i) Provisoriamente, mediante atesto de que o aparelho auditivo foi entregue ao paciente, com a devida finalização no sistema eletrônico do Consorcio, documento assinado pelo paciente e relatório nominal dos aparelhos entregues confirmando o recebimento do aparelho auditivo;

ii) Definitivamente, após a conferência detalhada do objeto, comparando-se a descrição constante no edital com a nota fiscal e as condições do material entregue, atestando-se que o aparelho auditivo foi fornecido de forma correta e conforme as especificações.

17.2. É facultado ao CIS Amcespar exigir da CREDENCIADA a substituição dos aparelhos auditivos entregues fora das especificações ou em desacordo com o edital, conforme disposto no item 16.

17.3. O recebimento dos aparelhos auditivos, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora quanto à qualidade e às características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante sua utilização, dentro do prazo de vigência do edital.

17.4. O paciente deverá assinar documento próprio confirmando o recebimento do aparelho auditivo, o qual deverá ser:

- a) entregue na sede do CIS Amcespar, juntamente com relatório nominal dos aparelhos entregues;
- ou
- b) enviado pela credenciada, por meio eletrônico (digitalizado) – faturamento2@cisamcespar.org, juntamente com a respectiva nota fiscal e relatório nominal dos aparelhos entregues, para fins de conferência, validação do recebimento e posterior liberação do pagamento.

18 – SANÇÕES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisada pelo CONSELHO CONSULTIVO, garantindo-se a defesa prévia garantindo-se a defesa prévia.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

17.2.1- Advertência;

17.2.2- Multa;

17.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

17.2.4- Descredenciamento.

18.3 – A empresa credenciada pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

18.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

18.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

19.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

19.4 – As atividades serão executadas conforme plano de trabalho preestabelecido e disposição de agendas extraordinárias aos consorciados e aos credenciados em ações específicas e trabalhos em comum acordo.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira
Médica Diretora Técnica
CRM-PR 42576

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 06 de março de 2026

ANEXO III - Tabela de Valores

LOTE 1	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS E MULTIFOCAIS	VALOR UNTÁRIO
2047	Óculos com lentes corretivas de 0,25 a 5,0 graus. ANTI-REFLEXO. *cód. 90347	R\$ 118,78
1075	Óculos com lentes corretivas bifocais de 0,25 a 7,0 graus *cód. 90348	R\$ 201,04
1074	Óculos com lentes corretivas de 5,0 a 10,0 graus. *cód. 90349	R\$ 128,69
1076	Óculos com lentes corretivas acima de 10,0 graus. *cód. 90350	R\$ 240,79
1659	Óculos com lentes corretivas bifocais alto índice de 7,0 a 10,0 graus. *cód. 90351	R\$ 340,47
1660	Óculos com lentes corretivas bifocais alto índice acima de 10,0 graus. *cód. 90352	R\$ 343,07
1818	Óculos com lentes multifocais de 0,25 a 5,0 graus. *cód. 90353	R\$ 205,24
2136	Óculos com lentes multifocais de 0,25 a 5,0 graus. DIGITAL. *cód. 90346	R\$ 206,10
2051	Óculos com lentes multifocais de 5,0 a 10,0 graus. *cód. 90354	R\$ 205,93
1982	Óculos com lentes multifocais de 0,25 a 5,00 graus. FOTOSSENSÍVEIS. *cód. 90355	R\$ 254,00
1983	Óculos com lentes corretivas de 0,25 a 5,00 graus. FOTOSSENSÍVEIS. *cód. 90356	R\$ 217,29
2049	Óculos com lentes corretivas bifocais de 0,25 a 7,0 graus. FOTOSSENSÍVEIS. *cód. 90357	R\$ 252,67
2050	Óculos com lentes corretivas bifocais de 0,25 a 7,0 graus, com tratamento ANTI-REFLEXO. *cód. 90358	R\$ 278,75
2048	Óculos com lentes multifocais de 0,25 a 5,0 graus, com tratamento ANTI-REFLEXO. *cód. 90359	R\$ 229,57

EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA O LOTE 01

- i. Deverá ser entregue com armação confeccionada em metal ou acetado de celulose de boa qualidade, haste resistente em acetado ou tipo agulha em metal, com apoio nariz.
- ii. Devem ser disponibilizados modelos em cores variadas e tamanhos adulto e infantil.
- iii. Devem ser disponibilizados vários modelos para escolha do paciente/usuário.
- iv. Os óculos entregues devem ser fiéis ao modelo escolhido.
- v. Deve ser entregue com estojo (caixa) protetor para óculos, junto com a prescrição médica.

LOTE 2	APARELHOS AUDITIVOS	VALOR UNITÁRIO POR UND.
2197	<p>Aparelho Auditivo – Tipo C, com bateria recarregável (AASI + carregador), tendo um ano de garantia de fabricação. Incluso no valor: 1ª consulta: exame de audiometria (quando necessário), molde e seleção do modelo de AASI 2ª consulta: entrega e ajustes de adaptação Acompanhamentos periódicos a cada 6 meses ou quando necessário (dentro do período de garantia do produto – 1 ano):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca do tubo fino, • Substituição da oliva, • Limpeza básica e preventiva do AASI. • Calibração e verificação do funcionamento do aparelho. • Exame de Audiometria, para regulagem de AASI. <p>*cód. 90594</p>	R\$ 1800,00
2198	<p>Consulta de acompanhamento, quando necessário, após o período de garantia do aparelho auditivo (1ano), sendo realizada a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca do tubo fino, • Substituição da oliva, • Limpeza básica e preventiva do AASI. • Calibração e verificação do funcionamento do aparelho. • Exame de Audiometria, para regulagem de AASI <p>*cód. 90595</p>	R\$ 100,00

EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA O LOTE 02

- i. Os aparelhos auditivos deveram ser apropriados para pacientes adultos e infantis, possibilitando opções compatíveis com as necessidades auditivas identificadas.
- ii. A seleção do modelo deverá ocorrer com base na avaliação realizada pelo profissional habilitado (fonoaudiólogo), considerando os resultados da audiometria, as características anatômicas do paciente e a indicação clínica.
- iii. Os aparelhos deverão ser novos, lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, acompanhados de estojo e demais acessórios indispensáveis ao correto uso.
- iv. O aparelho auditivo entregue deverá ser fiel ao modelo selecionado durante o processo de avaliação e adaptação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Maria Eduarda Gach
Credenciamento CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira
Médica Diretora Técnica - CRM-PR 42576
CIS Amcespar

Irati, 06 de março de 2026.

ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL CNPJ CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL
--

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Eu, _____, RG _____,
 CPF _____, responsável pela empresa _____,
 CNPJ _____, venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO
 para o fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais e Aparelhos Auditivos -
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS
 Amcespar, conforme descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código	Item	Valor

B) LOCAL DE ATENDIMENTO;

Local	Endereço

C) ATENDIMENTOS OFERTADOS;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Nº de atendimentos
Horário de atendimento: Manhã: ____:____ às ____:____ Tarde: ____:____ às ____:____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(informar quantos atendimentos podem realizar)

D) CONTA BANCARIA (CONTA JURÍDICA) PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco	
Número da Agencia	
Número da Conta	
Tipo da Conta	
Informação complementar (Pix conta CNPJ)	

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)	
Telefone de contato (02)	
E-mail de contato (01)	
E-mail de contato (02)	

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possuo condições materiais para o desenvolvimento o objeto credenciado.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE)

(NOME DO PROFISSIONAL EXECUTANTE DO SERVIÇO, QUANDO NÃO COINCIDIR COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e conforme os itens abaixo descritos estar apta para fins de credenciamento junto ao CIS Amcespar que:

- A. Declaração de Idoneidade** - Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometo-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- B.** Atendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- C.** Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS;
- D.** Responsabilizo-me por todas as informações e atividades desenvolvidas;
- E.** Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.
- F.** Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder público.
- G.** Declaro estar ciente da minha responsabilidade pelas informações incluídas no sistema de informatização do Consórcio, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- H.** Declaro estar ciente e guardar confidencialidade dos dados a mim confiados, conforme a LGPD.
- I.** Declaro ser **RESPONSÁVEL** pelo Estabelecimento sob qual requeiro credenciamento e pela equipe que está sob minha orientação e supervisão estando o estabelecimento regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade.

Assim informo faz parte da equipe os seguintes profissionais que possuo e também tem conhecimentos dos termos do credenciamento e seus anexos:

Nome do profissional	Função desempenhada

- J.** Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
- K.** Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- L.** Não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- M.** Não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- N.** Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- O.** Não tem entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

P. Declaro que a estrutura da empresa é:

() O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

() O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge (s), companheiro (s) ou parente (s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão/município de expediente: _____

Grau de Parentesco: _____

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS Amcespar**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-Paraná, CEP: 84.500-016, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Prefeito(a) Municipal _____, Senhor(a) _____ portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, a seguir denominado **CREDENCIADO**, assinam o Termo de Credenciamento n.º ____/____, conforme o edital de credenciamento n.º 02/2026, e Inexigibilidade de Licitação, regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Chamamento Público tem por objeto o Fornecimento de óculos com lentes corretivas e multifocais e Aparelhos Auditivos, para os pacientes dos municípios que integram o CIS Amcespar, conforme edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os itens serão previamente autorizados pelos municípios consorciados através de guias emitidas pelo sistema de informatização. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os pacientes/usuários atendidos após a validade serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSECIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:

Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

- A.** Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B.** Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- C.** Aprimoramento da atenção à saúde;
- D.** Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

E. Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.

F. O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIS Amcespar.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

II - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

III - Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

IV - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

V - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

VI - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

VII - Convocar a credenciada para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

VIII - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

IX - Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

Parágrafo terceiro - São obrigações da CREDENCIADA (o):

I – Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

II - Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

III - Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

IV - Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

V - Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir um relatório para conferência dos produtos entregues, para providências quanto ao pagamento deste, estando a empresa ciente dos processos de fiscalização e gerenciamento dos contratos.

VI - Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

VII - Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

VIII - Manter atualizadas as certidões fiscais.

IX - Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

X - Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

XI - Executar os atendimentos conforme agendamento prévio.

Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado, verificando as inconformidades, realizar as correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

XII - É obrigação da credenciada manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

XIII - É obrigação da credenciada verificar se o item a ser realizado está autorizado pelo município, ou seja, para realização de qualquer atendimento é necessária que o usuário apresente a credenciada guia de autorização e a solicitação ou encaminhamento do profissional de saúde, sendo vedado atendimento sem esses documentos.

XIV - No ato da entrega dos produtos, a quantidade dos mesmos deve ser compatível com a nota fiscal encaminhada posteriormente ao Consorcio.

XV - A comunicação sobre agendamentos ou filas de espera deve ser realizada exclusivamente entre o município e usuário, cabendo a

credenciada apenas orientar usuário a entrar em contato com a secretaria de saúde do seu município.

XVI - Na confecção dos óculos/e/ou dos aparelhos auditivos, e na entrega dos mesmos a empresa credenciada deverá obedecer às exigências e normas instituídas pelas agências e órgãos reguladores e fiscalizadores.

XVII - A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado;

XVIII - A credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato que forem entregues fora das especificações. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes de contrato futuro sem prévia e expressa concordância da Credenciante.

XIX - Deverá informar o despacho do produto, código de rastreio (ou semelhante) ou previsão de entrega sob pena de rescisão do termo de credenciamento em conjunto com penalidades aplicáveis ao evento danoso.

XX - Correrão a conta da contratada todos os custos diretos e indiretos referentes a encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, cíveis, despesas referentes a manutenção, mão de obra, seguro, taxa de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre a entrega dos produtos.

XXI - Executar o descritivo do projeto básico e das referências do item credenciado, das obrigações específicas (anexo I e anexo II).

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – No processo de credenciamento, depois de assinado o termo de credenciamento a credenciada deverá manter as condições ao longo de toda a execução do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade civil aquiliana, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente. No contexto aplicável neste Termo é manter o sigilo e a conformidade entre a credenciada e a credenciante.

Parágrafo Segundo – A credenciada se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – Poderá o CREDENCIADO, conforme estipulação em conjunto com os interesses do CREDENCIADOR, prestar serviços nas dependências do credenciante. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/filial do CREDENCIADO. Ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo III do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, “relatório de frequência” onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em torno de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS Amcespar.

Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS Amcespar as novas CNDS antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2006.3.3.90.30.00.00. Fonte 31369 (reduzido 34)
10.302.0001.2002.3.3.90.30.00.00 fontes 385 (reduzido 22)

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS Amcespar, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CIS Amcespar, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS Amcespar.

SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA DECIMA– Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS Amcespar, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O CIS Amcespar poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIS Amcespar, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:

Parágrafo Primeiro – Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o CREDENCIADOR emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma

MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira de tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexa a este Edital.

Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CIS Amcespar;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Sexta – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sétima – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E TERMOS DE CREDENCIAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá ao CIS Amcespar a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da interna do CIS Amcespar que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIADOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIADOR designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIADOR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CREDENCIADOR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADOR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação da Credenciada manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGESSIMA– Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplicasse a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplicasse os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A **vigência** deste Termo de Credenciamento Nº ____/____ é de _____ a **25 de março de 2027.**

Irati, ____ de _____ de _____.

CIS AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de dezembro, 280, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____ já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF N.º _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento, Chamamento Público n.º 0xx/202__, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 0xx/202__, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento n.º ____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de fornecimento de óculos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes pelo o descredenciamento. Considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, o Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas a disponibilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irati, ____ de ____ de ____.

CIS/AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO.

<p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO – CEP: _____</p> <p>MUNICÍPIO: _____</p> <p>TELEFONE E/OU E-MAIL: _____</p>
--

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, conforme exigido pelo Edital de Credenciamento em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Venho através deste requerer o descredenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/202__. Referente ao TERMO DE CREDENCIAMENTO nº _____. Fazendo as anotações necessárias para evitar o agendamento de mais itens, e em considerações que já estão quites todas as obrigações, sem mais a requerer, a cumprir ou a solicitar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DE APARELHO AUDITIVO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro
que recebi nesta data o(s) seguinte(s) item(ns):

Aparelho Auditivo (AASI) – Quantidade: _____
Marca/Modelo: _____
Nº de série: _____

Carregador do aparelho auditivo

Declaro, para os devidos fins, que recebi o(s) item(ns) acima descrito(s) em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescrição profissional, estando ciente quanto ao uso, conservação e garantia do equipamento (1 ano de garantia).

Estou ciente de que este documento comprova o recebimento do aparelho auditivo e de seus acessórios, não cabendo questionamento posterior quanto à entrega dos referidos itens, salvo nos casos previstos em garantia.

Local e data: _____

Assinatura do paciente ou responsável legal

Empresa/Clínica fornecedora: _____

Assinatura do profissional responsável pela entrega